Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto

T. +351 222 097 000



Processo

NUP/52615/2020/CMP

Porto, 15/09/2020

Ofício: NUD/371890/2020/CMP

Requerente: Futuro Apoio - Unipessoal, Lda. Resposta ao documento: NUD/341889/2020/CMP e

NUD/354836/2020/CMP

Local: CAMPO ALEGRE (R. do)

À Firma

Futuro Apoio - Unipessoal, Lda. Rua Visconde Santarém, nº. 73 1000-286 LISBOA

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Polícia de Segurança Pública

Polícia Municipal

INEM

Bombeiros Voluntários do Porto Bombeiros Voluntários Portuenses

Sociedade de Transportes Coletivos do Porto Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto

Águas do Porto, EM Domus Social, EM ANTRAL

ANTROP

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 02/09/2020, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/344219/2019/CMP, de 26/09/2019, Bruno Eugénio, Engo., o pedido de condicionamento de estacionamento, com as condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.

Assim, por motivo de obras particulares, descarga de entulho e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento na Rua do campo alegre, frente ao nº. 780, numa extensão aproximadamente de 5 metros, do dia 22 ao dia 24 de setembro de 2020 e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Anexos:

 Cópia da informação e planta do técnico NUD/353039/2020/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/344219/2019/CMP, de 26/09/2019

C02-06-IMP-07

1/1

Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto

T. +351 222 097 000



Processo NUP/52615/2020/CMP

Porto, 02/09/2020

Informação: NUD/353039/2020/CMP

Requerente: Futuro Apoio - Unipessoal, Lda. Resposta ao documento: NUD/341889/2020/CMP

Local: Rua do Campo Alegre, 774/778

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua do Campo Alegre, frente ao nº 780 e numa extensão de aproximadamente 5 metros pelo período de 3 dias.
- **1.2** O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras particulares, realização de descargas de entulho.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito/estacionamento não é objeto de licenciamento, possui comunicação prévisa de trabalhos à pela Câmara Municipal do Porto NUD/289028/2020/CMP.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação "Obras" e
"Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".

4. Condicionantes e situações específicas de trânsito

4.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto

T. +351 222 097 000



- **4.2** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- **4.3** Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- **4.4** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- **4.5** O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 4.6 O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 4.7 Pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, b) escolas, durante o respectivo horário de funcionamento, e c) hospitais ou estabelecimentos similares. O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de Licença Especial de Ruído (LER) pelo respetivo Município. A presente situação poderá necessitar de LER, pelo que a mesma deve ser solicitada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da início dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Munícipe (GM) ou em http://balcaovirtual.cm-porto.pt.
- **4.8** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 5. Comunicação a cargo do requerente
- 5.1 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 5.2 Sempre que o condicionamento implicar a realização de trabalhos com atividade ruidosa em horário noturno, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município, num período entre 5 a 10 dias úteis antes da data de início de realização desses trabalhos.
- 6. Condições específicas a impor na licença

Tipo de ocupação: contentor

Dimensões da ocupação com contentor: 4,00m x 1,90m, no total de 7,60 m2.

Garantir a circulação pedonal em segurança e em cumprimento do Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

O local deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa Contígua do 2m

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões. Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passiveis de serem danificados.

C02-06-IMP-03 Rev.02 2/4

Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto

T. +351 222 097 000



Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.O contentor deve ser resguardado de forma a torná-lo inacessível a terceiros. O contentor deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza.

O contentor quando colocado na baia de estacionamento deve ser orientado de acordo com a disposição e/ou marcas do estacionamento existentes no local.

Deve ser garantida a remoção do contentor sempre que esteja cheio.

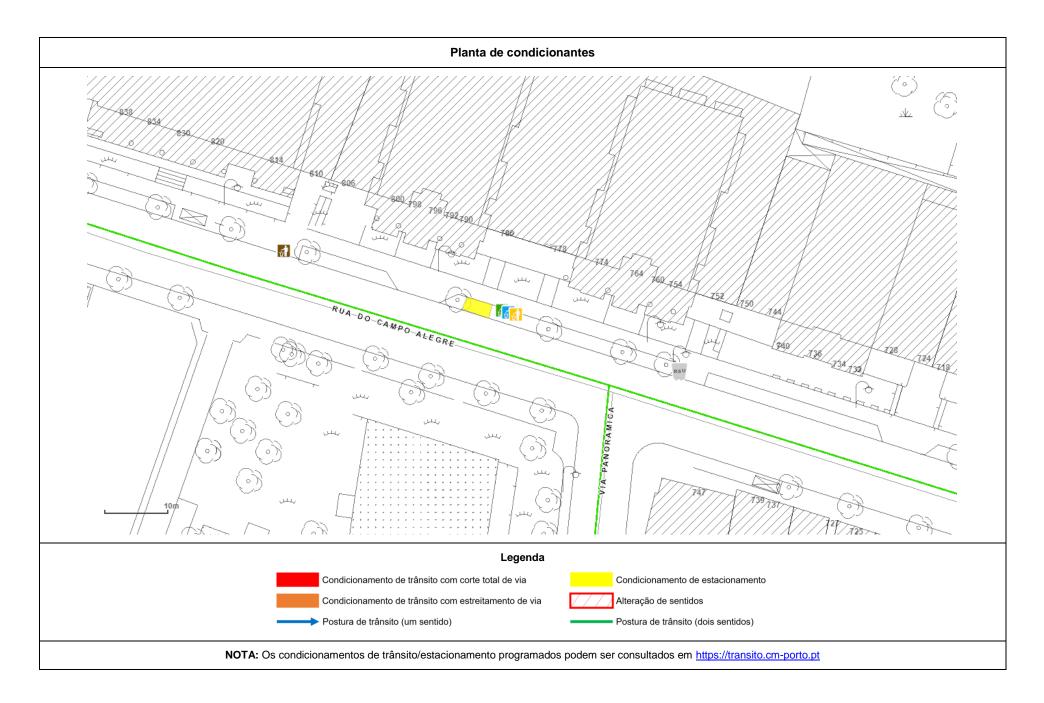
7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4, 5 e 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento / 3 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

À consideração superior.

O Gestor do Processo

C02-06-IMP-03 Rev.02 3/4



C02-06-IMP-03 Rev.02 4/4

Praça General Humberto Delgado Paços de Concelho 4000 Porto



Processo:	NUP/52615/2020/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/353126/2020/CMP

Despacho	
Defiro	

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT)	Q
Data de Despacho:	02/09/2020	

ASSINATURA

Informações - Gabinete do Munícipe

Serviço de Atendimento Telefónico: 222 090 400 - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: http://balcaovirtual.cm-porto.pt

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (Outubro a Maio): 2.a, 3.a, 5.a, 6.a feira - 9h00/17h00; 4.a feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (Junho a Setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00